

LEI 11/75 de 3.3.75

"Dispõe sobre recebimento em doação de imóvel e das outras providências"

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indaiapurã, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Domingos

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Indaiapurã, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a receber em doação uma gleba de terras, sem benfeitorias, com área de 4.180 m² ou seja 0,172 alqueires, localizada na zona rural, nas proximidades desta cidade, compreendida dentro das seguintes linhas divisórias. O Ponto I situa-se a margem esquerda da Estrada Indaiapurã-Mira Estrela, no prolongamento 1-9 da área de Osvaldo Pinhetti, deste ponto I com rumo de 20° 25' 40" SE distância de 225 m, limitando-se com o Sr. IDELCIDES ARANTES DE SOUZA, chegando ao ponto II, do ponto II acompanha a estrada Indaiapurã / Mira Estrela pela cerca até o vertice nº. III, com a distância de 50m do vertice nº. III, distância de 24 m segue acompanhando a cerca da Estrada Indaiapurã-Mira Estrela chegando-se ao vertice IV, do vertice IV distância de 167 m segue acompanhando a cerca da Estrada Indaiapurã-Mira Estrela, até o ponto de partida nº. I do poligonal, de propriedade de Idalcides Arantes de Souza ou sucessores ou quem de direito.

ARTIGO 2º. As despesas com os encargos de lavratura e registro de escritura, bem como certidões necessárias, correrão por conta da Municipalidade ou seja na verba 02 Gabinete do Prefeito. 31 40 02- Encargos Diversos.

ARTIGO 3º. Após concretizada a doação, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar por doação as Centrais Elétricas de São Paulo S/A. CESP, e imóvel acima descrito o qual será destinado à construção de núcleo residencial a funcionários da mesma ou de outros melhoramentos que venha a be-

Dono

continuação Lei 11/75 fls 02

beneficiar os funcionarios da mesma ou dar outro fim que julgar conveniente e aos interesses do Municipio.

ARTIGO 4º. - Constará de escritura de doação que o terreno a ser doado à CESP, reverterá ao patrimonio da Municipalidade se outro destino lhe for dado diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção do nucleo residencial não for iniciado no prazo de um ano a contar da data do instrumento de transação

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devogando-se o item II do artigo 1º da Lei Municipal nº. 15 de 26 de maio de 1.974

Indiaperã, 3 de março de 1.975

Dono

CLAUDIO RIBEIRO CORREA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro proprio, afixada em edital nesta Prefeitura, arquivada no Cartorio de Registro civil e Camara Municipal na data supra.

[Handwritten Signature]
 JOAQUIM CANALI
 Secretario